



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA LEBRÃO & LEBRÃO LTDA-ME, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDORES DE REDE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO CONVITE Nº009/15, QUE DO PRESENTE INSTRUMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE.

1. - DAS PARTES

1.1. - São partes Contratantes:

1.1.1. - De uma lado, a Câmara Municipal de Catanduva, doravante denominada “**Contratante**”, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Daniel Palmeira de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Rio Brilhante, 935, Bairro Jardim Salles, em Catanduva - SP, R.G. Nº 12.711.515-0.-SSP-SP e CPF nº 051.707.168-18;

1.1.2.- De outro lado, a empresa LEBRÃO & LEBRÃO LTDA-ME, com sede na cidade de Catanduva. deste Estado, à Rua Pará, 1864 -, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 07.815.697/0001-06, doravante denominada “**Contratada**”, representada neste ato por seu Sócio-Proprietário, Sr. Sérgio Renato Lebrão de Barros, portador do RG nº 44.225.937-2.-SSP-SP e C.P.F nº 292.428.708-11, residente e domiciliado na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Rua Piratini, 200, Bairro Gloria II.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. - Constitui objeto do presente Contrato contratação de empresa objetivando a prestação de serviços com instalação e configuração de servidores de rede da Câmara Municipal, bem como a manutenção dos mesmos durante o período de garantia dentro do prazo de 12 meses, conforme especificações contidos no termo de referência do Edital do Convite nº.009/15, que do presente instrumento passa a fazer parte integrante.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. - A “**Contratada**” obriga-se a executar os serviços contratados pelo preço total fixo e irrevogável de R\$63.600,00(sessenta e tres mil e seiscentos reais) dividido em doze parcelas mensais de R\$5.300,00(cinco mil e trezentos reais) conforme memorial descritivo que fica fazendo parte integrante deste contrato, onerando o orçamento vigente do Legislativo C.E. 01.031.00001.2.002.- Manutenção Secretaria da Câmara e da F.P. 3.3.90.39.- Outros Servi. Terc. Pessoa Jurídica do exercício financeiro de 2015.

3.2. - A fatura dos serviços prestados durante o período da manutenção deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, até o quinto dia útil da realização dos serviços, sendo que o pagamento será mensal e efetuado até o 10º(décimo) dia útil da entrega dos serviços, sendo realizado somente após a certificação, por funcionário da Câmara Municipal, da correção dos valores cobrados



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3 – A critério da Presidência e por motivo devidamente justificado o presente contrato poderá ser acrescido em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor estabelecido na Cláusula 3.1, conforme legislação vigente.

4. - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado e treinado para desempenho das funções objeto deste contrato, pertencente ao seu quadro de empregados;

4.1.2 - Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.1.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de operar-se sua rescisão.

4.1.4 - Providenciar a substituição do empregado, em seus afastamentos.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos trabalhistas e fiscais e por eventuais acidentes que seus empregados ou prepostos venham a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados.

4.2.1- A **CONTRATADA** será responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

4.2.2 - A **CONTRATADA** cuidará para que seus empregados se apresentem ao trabalho devidamente uniformizados, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, de imediato, qualquer dos equipamentos em uso, quando se fizer necessária tal providência.

4.2.4 - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** quando da emissão das respectivas notas fiscais, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas ao pessoal posto à disposição desta última.

4.2.5 – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços descritos no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste instrumento, no prazo de até 15(quinze) dias improrrogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666,



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

de 21 de junho de 1993, sendo igualmente aplicável ao caso presente o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, situações essas que não gerarão em favor da CONTRATADA, nenhum direito a indenização de qualquer natureza.

5.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando ainda estabelecido que:

5.2.1 - Na ocorrência do previsto no artigo nº 81, da Lei nº 8.666/93, a multa será:

- I - de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida; ou
- II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

5.2.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, ou fornecimento de materiais e de equipamentos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I - atraso de até 10 (DEZ) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II - atraso superior a 10 (DEZ) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

5.2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.3 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à Contratante de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;

5.4 - Os valores básicos das multas notificadas pela Câmara serão descontados dos valores constantes dos documentos de cobrança que a Contratada vier a emitir contra aquela;

5.5 - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

5.6 - Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

5.7 - Também constitui motivo para a rescisão contratual, a conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.

5.8 - Quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, sem ônus, desde



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

que cientifique a parte contrária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Catanduva, em 21 de agosto de 2015.

A CONTRATANTE:

DANIEL PALMEIRA DE LIMA
Presidente da Câmara

A CONTRATADA:

LEBRÃO & LEBRÃO LTDA-ME
Sérgio Renato Lebrão de Barros
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº

Nome: _____
RG nº: